



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões

COFAP

N.º Único 418316

Entrada/Saída n.º 28 Data 12/1/12

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º **28** / COFAP / 2012

12-01-2012

Assunto: Petição n.º 173/XI/2ª – Pretendem a apresentação de um Projeto de Resolução sobre a responsabilização daqueles que aplicam/gerem os dinheiros públicos e a criação de uma Comissão de Inquérito que investigue os desvios sucessivos dos Orçamentos de Estado

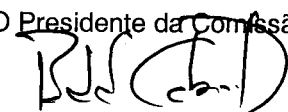
Petição Resulta da Comissão de Inquérito

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 173/XI/2ª – “Pretendem a apresentação de um Projeto de Resolução sobre a responsabilização daqueles que aplicam/gerem os dinheiros públicos e a criação de uma Comissão de Inquérito que investigue os desvios sucessivos dos Orçamentos de Estado”, de iniciativa de Pedro de França Ferreira Marques de Sousa, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 11 de janeiro de 2012, é o seguinte:

- “Que a Petição n.º 173/XI/2ª deve ser **arquivada**, dando conhecimento do presente relatório aos peticionários, nos termos da alínea m) n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).
- Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório, bem como os grupos parlamentares.

Com os melhores cumprimentos, *e este pessoal*

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório Final

Petição n.º 173/XI/2ª

Peticionário: Pedro de
França Ferreira Marques
de Sousa

N.º de assinaturas: 177

Assunto: «Pretendem a apresentação de um Projeto de Resolução sobre a responsabilização daqueles que aplicam/gerem os dinheiros públicos e a criação de uma Comissão de Inquérito que investigue os desvios sucessivos dos Orçamentos de Estado».



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PETIÇÃO N.º 173/XI/2ª

«*Pretendem a apresentação de um Projeto de Resolução sobre a responsabilização daqueles que aplicam/gerem os dinheiros públicos e a criação de uma Comissão de Inquérito que investigue os desvios sucessivos dos Orçamentos de Estado*»

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

1. A Petição n.º 173/XI/2ª¹ tem como subscritor Pedro de França Ferreira Marques de Sousa e outros, deu entrada na Assembleia da República, por via eletrónica, no dia 31 de março de 2011, tendo sido remetida por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento e Finanças da XI Legislatura.
2. A petição não chegou, no entanto, a ser admitida na referida Comissão, na sequência da dissolução da Assembleia da República, por Decreto do Presidente da República de 7 de abril de 2011, bem como em cumprimento da deliberação da Conferência de Líderes de 1 de abril de 2011 que determinou que, após a assinatura do Decreto de dissolução, as Comissões apenas poderiam reunir para efeitos de aprovação de redação final de diplomas.
3. No entanto, tendo em atenção que, nos termos do art.º 25.º da Lei de exercício do direito de petição, as petições não caducam na sequência do termo da legislatura em que são apresentadas, a apreciação da presente petição transitou para a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da XII Legislatura.
4. A petição em apreço reúne genericamente os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto² – Lei de Exercício do Direito de Petição (LPD).

¹ <http://www.peticaopublica.com/PeticaoListaSignatarios.aspx?pi=respovo>

² http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/ExercicioDireitoPeticao_Simples.pdf



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

II - Objeto da Petição

5. Através desta iniciativa, os peticionários expressam três objetivos declarados e interligados, respetivamente:
 - a) A apresentação aos Deputados e a votação em plenário da Assembleia da República de um projeto de Resolução;
 - b) A constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue os desvios aos sucessivos Orçamentos de Estado e impute subjetivamente as responsabilidades políticas, pessoais e patrimoniais;
 - c) A determinação da entrada imediata em vigor de uma Lei que iniba (ou destitua) do exercício dos cargos públicos, políticos ou de gestão em empresas participadas pelo Estado e demais entes públicos, de todas as pessoas que tenham sido identificadas nos termos do número 2 da resolução proposta (cujo texto determina a exigência de uma gestão diligente por parte do Governo, nomeadamente não gastando mais do que se encontra orçamentado).
6. No que concerne ao projeto de resolução proposto, o mesmo inicia-se com cinco considerandos, que aludem à *"banarrota"* em que o Estado se encontra; à insustentabilidade do agravamento das condições de vida dos portugueses; ao facto de, entre 2000 e 2009 o Estado ter gasto mais de 90 mil milhões de euros do que o inicialmente orçamentado; ao facto de ninguém ter sido pessoal, política ou criminalmente responsabilizado pelo desvio atrás referido; e, finalmente, ao facto de ninguém ter o direito de agravar as condições de vida dos cidadãos.
7. A partir destes considerandos, os peticionários consideram ter o direito à informação sobre a boa aplicação do dinheiro dos seus impostos; de exigir uma gestão diligente e não danosa, com vista a um *"endividamento zero"*.
8. Exigem ainda uma nova Constituição *"democrática e não partidocrática"*, que criminalize a má gestão dos dinheiros públicos. Preconizam a não-aceitação da renúncia do Estado às fontes de receita extrafiscal que passam para as mãos de alguns particulares.
9. Pretendem igualmente ter uma palavra a dizer quanto à discussão e votação dos Orçamentos do Estado; desejam a inibição do exercício de cargos públicos dos que tenham contribuído para a situação financeira insustentável do Estado; defendem a promoção de uma cultura de cidadania e de efetiva solidariedade.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

III – Análise da Petição

10. O objeto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o primeiro subscritor e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais constantes do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.
11. Porém, atento o disposto no artigo 161.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa (CRP), que reserva aos Deputados a apresentação, sob a forma de lei ou resolução, de iniciativas sobre as matérias em apreço na petição, fica inviabilizada a pretensão original dos peticionários – a admissão do documento como projeto de resolução, para votação em plenário da Assembleia da República.
12. Não obstante, tendo sido admitida, quanto ao seu objeto a mesma sugere os seguintes comentários:
 - i) Em Portugal, O Tribunal de Contas é o órgão de soberania que exerce o controlo externo supremo da atividade financeira do Estado português, encontrando-se a sua organização e atividade regulados na Lei nº 98/97, de 26 de agosto, e respetivas alterações.
 - ii) Este Tribunal tem uma Secção encarregue de julgar os processos de efetivação de responsabilidades financeiras, sob a iniciativa do Ministério Público. Deve ainda ordenar a reposição dos dinheiros desviados ou indevidamente gastos e/ou aplicar multas pela violação de normas legais.
 - iii) Por seu turno, a Assembleia da República tem competência política e legislativa, e de fiscalização pelo cumprimento da Constituição e das leis.
 - iv) Assim, o essencial das questões suscitadas pelos peticionários e relativas à eventual criminalização de atos do Governo e da Administração, sendo matérias suscetíveis de apreciação pela Assembleia da República, é ao Tribunal de Contas que em primeira linha compete a missão de zelar pelo cumprimento das regras de utilização de fundos públicos.
 - v) A Assembleia da República, no exercício da sua função legislativa, tem discutido e aprovado várias iniciativas legislativas que visam a Transparência e a Responsabilização (“*Accountability*”) na gestão dos recursos públicos, nomeadamente no quadro da execução do Orçamento do Estado.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

13. As recentes alterações à Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 22/2011 e pela Lei 52/2011) e à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações posteriores), entre outras, são exemplo de iniciativas legislativas que correspondem ao objetivo nacional de dispor de finanças públicas equilibradas, por força das exigências e responsabilidades perante as gerações futuras e também dos nossos compromissos internacionais.
14. Na mesma linha, de controlo da despesa pública, inscreve-se a recente iniciativa legislativa que "*estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso*" (Proposta de Lei n.º 40/XII), apresentada pelo Governo à Assembleia da República e que no essencial visa garantir que a execução orçamental não conduza à acumulação de pagamentos em atraso, i.e., um maior acompanhamento do endividamento público.
15. Acresce recordar que na atual conjuntura o controlo da execução orçamental é um elemento crítico para garantir o cumprimento das metas orçamentais do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF).
16. Por último, no capítulo da transparência na gestão dos dinheiros públicos - não obstante considerar-se que ainda há um caminho a percorrer -, o atual enquadramento legal aplicável à execução orçamental determina que seja disponibilizada informação completa, fiável, compreensível e de fácil acesso sobre todas as atividades passadas, presentes e futuras do setor público, permitindo assim um maior controlo e acompanhamento pelos diferentes organismos competentes, mas também por parte dos cidadãos.

IV - Conclusões

17. Esta petição é atualmente subscrita por 177 peticionários, não sendo obrigatório a sua discussão em plenário, nem a audição dos peticionários em Comissão, nos termos do artigo 21.º da Lei do exercício do direito de petição.
18. No entanto, sugere-se como diligência complementar que, tendo a Petição sido já distribuída a todos os membros da Comissão, seja divulgado o seu texto a todos os Grupos Parlamentares, para que os Deputados que dela não sejam membros possam tomar conhecimento dos contributos dos peticionários.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte:

V - Parecer

- Que a Petição n.º 173/XI/2ª deve ser **arquivada**, dando conhecimento do presente relatório aos peticionários, nos termos da alínea m) n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).
- Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.

Palácio de São Bento, 06 de janeiro de 2012.

O Deputado Relator

(Paulo Batista Santos)

O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)